



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

quarta-feira, 27 de dezembro de 2017

Edição nº 178 Ticket: 178

<http://farroupilha.rs.gov.br/>

LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº 24/2017

Objeto: Seleção de propostas visando à contratação de pessoa jurídica, sob regime de empreitada por preço global, para executar cabeamento estruturado (rede de dados e voz) nas Unidades Básicas de Saúde dos bairros América e Cinquentenário.

Empresa vencedora: PRÓ REDE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA ME.

CONCORRÊNCIA Nº 03/2017 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para serviços de recobrimento aerofotogramétrico, perfilamento a laser aerotransportado, mapeamento urbano cadastral, ortofotos digitais, atualização cadastral imobiliária e implantação de Sistema de Informação Geográfica - SIG para o Município de Farroupilha.

Licitante: ENGEMAP ENGENHARIA, MAPEAMENTO E AEROLEVANTAMENTO LTDA (Consórcio Cadastro Farroupilha)	
Critério	Pontuação
Experiência da licitante (letras "a" e "b" do item "Experiência da licitante" do anexo III do Edital)	141,5 pontos
Equipe técnica mínima da licitante (alíneas "i" e "ii" do item "Equipe técnica" do anexo III do Edital)	27 pontos
Gestão da qualidade (item 1.3 do anexo III do Edital)	7 pontos
Total	175,5 pontos

A partir da publicação deste ato fica aberto prazo recursal de 5 dias úteis.

Maiores informações através dos telefones (54) 3261.6910 e (54) 3261.6912 ou através do Portal da Transparência no site www.farroupilha.rs.gov.br.

EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 22/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção mecânica de máquinas, bem como substituição de peças

Empresa vencedora: FELIPE TROES – ME para os lotes 01, 02 e 03.

Maiores informações através dos telefones (54) 3401.3665 ou através do site www.ecofar.com.br.

DECRETOS

DECRETO N.º 6.339, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o horário de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal no dia 29 de dezembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

D E C R E T A

Art. 1.º Fica estabelecido o horário de funcionamento nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, no dia 29 de dezembro de 2017:

I – das 8 às 13 horas para os servidores do Centro Administrativo, CEAC, Biblioteca, Casa de Cultura, Museu, CRAS, CREAS, Parque Cinquentenário, Centro de Convivência São José e demais áreas administrativas;

II – das 7 às 12 horas para os servidores do Parque de Máquinas, Banco de Materiais e Horto Municipal.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 27 de dezembro de 2017.

PEDRO EVORI PEDROZO
Prefeito Municipal, em Exercício

Registre-se e publique-se
Em 27 de dezembro de 2017.

Vandré Fardin
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

LEIS

LEI MUNICIPAL N.º 4.394, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera a Lei Municipal n.º 3.973, de 27-12-2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

Art. 1.º A Lei Municipal n.º 3.973, de 27-12-2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1.º
....."

§ 1.º O subsídio será escalonado, de acordo com a renda familiar do estudante, e somente será concedido aos estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais não oferecidos em Farroupilha e em instituições localizadas até duzentos quilômetros em percurso ida e volta da sede deste Município.

I – O critério de escalonamento da renda familiar do estudante obedecerá:

- até cinco salários mínimos: subsídio de 100%;
- mais de cinco salários mínimos até sete salários mínimos: subsídio de 75%;
- mais de sete salários mínimos até dez salários mínimos: subsídio de 50%;
- mais de dez salários mínimos: subsídio zero.





DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

quarta-feira, 27 de dezembro de 2017

Edição nº 178 Ticket: 178

<http://farroupilha.rs.gov.br/>

§ 2.º O subsídio não será acumulável aos benefícios concedidos pelo Programa Passe Livre Estudantil, estabelecido pela Lei Estadual n.º 14.307, de 25-09-2013, devendo o estudante optar por um ou outro.

Art. 2.º

II – comprovação de assiduidade mínima do estudante de 75% (setenta e cinco por cento);

IV – Se houver reprovação, por duas vezes, na mesma disciplina, o estudante terá o benefício suspenso no semestre seguinte somente naquela disciplina.

Art. 3.º

Parágrafo único.

IV – apresentar mensalmente a relação dos estudantes transportados;

V – apresentar semestralmente a assiduidade e o aproveitamento escolar dos estudantes;”

Art. 2.º As disposições estabelecidas no art. 1.º desta Lei aplicar-se-ão aos estudantes que iniciarem o curso superior a partir de 2018.

Parágrafo único. Para os estudantes atualmente beneficiados pelo subsídio, permanecerão vigentes as regras anteriores até o término do curso.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 27 de dezembro de 2017.

PEDRO EVORI PEDROZO
Prefeito Municipal, em Exercício.

Registre-se e publique-se
Em 27 de dezembro de 2017.

Vandré Fardin
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

